

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO CME nº 002/06 – Câmara de Educação Infantil e Comissão de Legislação e Normas - Aprovada em 15/05/2006 pelo Plenário CME

Assunto: OFÍCIO nº 667/06 – GAB/ Seduc – p.a. nº 32840/2006-37

Trata a presente de solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Ofício nº 667/06-GAB/Seduc, de 03.04.06, no qual a Sra. Secretária Municipal de Educação, solicita estudos deste Conselho no que tange à Deliberação CME nº001/2002, que trata da autorização de funcionamento e supervisão de instituições de Educação Infantil no Sistema de Ensino no Município de Santos.

Considerando:

- Lei Federal nº10.406/2002;
- Lei Federal nº11.114/2005;
- Lei Federal nº11.274/2006 e

- o disposto nos artigos 1º e 5º inciso XII, da Lei nº1825/1999, **INDICA** ao Conselho Pleno:

- 1 – Aprovação desta Indicação e alterações previstas no projeto de Deliberação CME nº002/2006 anexo;
- 2 - Responder à Secretaria Municipal de Educação nos termos desta Indicação.

Conselheiros: Eva Cristina Mendes, Germano Pauli Mendes e Nina Rosa Piedade Moreira.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aprova os Termos desta Indicação e Deliberação.

Santos, 15 de maio de 2006.

Profa. EVA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA MENDES
Conselheira Presidente do Conselho
Municipal de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº 002/2006, de
15 de maio de 2006.

Dispõe sobre alterações da Deliberação CME nº 001/2002 na forma que menciona

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 1º e 5º inciso XII, da Lei nº1825/1999,

DELIBERA:

Art. 1º- Os parágrafos do Art.2º da Deliberação CME nº001/2002 deste Conselho, passam a ter a seguinte redação:

Art.2º - (...):

§ 1º - A organização das unidades que atendem Educação Infantil devem observar o disposto na Lei Federal nº11.114/2005 que altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº9.394/1996 e Lei Federal nº11.274/ 2006 que altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei Federal nº9.394/1996.

§ 2º - As creches e pré-escolas são responsáveis pela educação e cuidado das crianças, independentemente de denominação e regime de funcionamento.

§ 3º - As crianças com necessidades especiais serão, sempre que possível, atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitadas suas características.

Art. 2º- O inciso III do §1º do Art.15 da Deliberação CME nº001/2002 deste Conselho, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – (...)

III- registro da entidade mantenedora, se de iniciativa privada, junto aos órgãos competentes de acordo com o art.967 da Lei Federal nº10.406/2002 e cadastro nacional de pessoa jurídica contendo o objeto e a sede da empresa;

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. EVA CRISTINA DE CARVALHO SOUZA MENDES

Presidente – Conselho Municipal de Educação

Publicado no Diário Oficial, em 19/05/2006